



DISPÕE SOBRE O PROVIMENTO DO CARGO DE GESTOR ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO POR MEIO DE ESCOLHA COM PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR, ENTRE CANDIDATOS PREVIAMENTE APROVADOS EM AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,
Estado de Goiás, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O provimento do cargo de gestor escolar no âmbito da rede municipal de ensino dar-se-á por meio de escolha, com a participação da comunidade escolar, entre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho, observadas as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Poderão se inscrever no processo seletivo de que trata esta Lei, os profissionais do magistério público municipal que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Ser titular de cargo efetivo do magistério público municipal, com estágio probatório devidamente concluído;

II – Ser portador de diploma de curso superior de licenciatura plena em Pedagogia ou em área afim, desde que diretamente relacionada aos componentes curriculares da educação básica;

III – Comprovar, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência no exercício da docência na rede pública municipal de educação, e no mínimo, 1 (um) ano de atuação na unidade escolar em que irá se inscrever para concorrer ao cargo de Gestor Escolar;

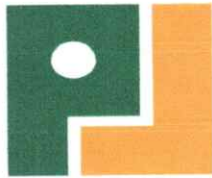
IV – Suprimido;

V – Estar quite com as obrigações eleitorais e em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;

VI – Não ter sido penalizado com sanção administrativa disciplinar no exercício de função pública.

Art. 3º - Estão impedidos de participar do processo seletivo os profissionais do magistério em gozo das seguintes licenças: prêmio, capacitação, maternidade, interesse particular, aprimoramento profissional, mandato classista, ou que estejam readaptados por laudo médico.

Art. 4º - Na ausência de candidatos na unidade escolar, poderão se inscrever servidores da rede municipal de ensino, inclusive os modulados na Secretaria Municipal de Educação, desde que preencham os



requisitos legais.

2

Art. 5º - Na ausência de qualquer interessado da rede, caberá à autoridade competente indicar servidor (a) efetivo (a) da rede municipal de ensino que atenda aos critérios exigidos.

Art. 6º - O processo seletivo para provimento do cargo ou função de gestor escolar será regulamentado por edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – Publicação do edital nas unidades escolares, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias para inscrição;
- II – Avaliação de títulos e experiências profissionais;
- III – Apresentação de plano de gestão escolar, contendo diagnóstico e proposta de intervenção pedagógica e administrativa;
- IV – Consulta pública à comunidade escolar entre os candidatos aprovados na etapa de mérito e desempenho.

Art. 7º - Suprimido;

§1º - Suprimido;

§2º - Suprimido;

Art. 8º - A etapa de escolha com participação da comunidade escolar consistirá na consulta à comunidade de cada unidade escolar, a ser realizada mediante votação secreta, com a participação de:

- I – Professores e demais Servidores Efetivos em exercício na unidade;
- II – Pais ou responsáveis legais de alunos regularmente matriculados;
- III – Estudantes regularmente matriculados, com idade mínima de 10 (dez) anos completos.

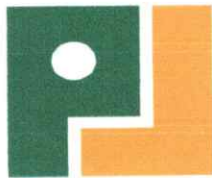
§1º - Cada segmento terá peso equivalente no resultado final da escolha, sendo atribuídos 1/3 para cada grupo.

§2º - A consulta pública será realizada no mesmo dia em todas as unidades escolares.

§3º - Será considerado escolhido para o cargo o candidato mais votado, respeitada a proporcionalidade de votos entre os segmentos.

§4º - Em caso de candidatura única, será exigida a obtenção de, no mínimo, 50% + 1 dos votos válidos.

§5º - Em caso de empate, será adotado como critério de



desempate, sucessivamente:

3

- I – Suprimido;
- II – Maior pontuação no plano de gestão;
- III – Maior tempo na unidade escolar;
- IV – Maior idade.

Art. 9º - A posse dos gestores escolares dependerá da assinatura de termo de compromisso com metas e responsabilidades da função, conforme indicadores de desempenho definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º - O mandato do gestor escolar será de 2 (dois) anos, com início até o 10º (décimo) dia útil do ano seguinte à escolha, permitida uma recondução por igual período, sendo vedado o exercício de três mandatos consecutivos.

§1º - Durante o mandato, não poderá usufruir licenças prêmio, aprimoramento ou interesse particular.

§2º - As férias poderão ser gozadas no mês de julho, mediante requerimento por escrito.

Art. 11 - Suprimido.

Parágrafo Único – Suprimido.

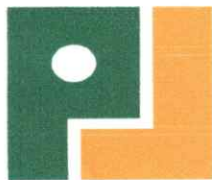
Art. 12 - Cada gestor escolar poderá indicar até 2 (dois) coordenadores, escolhidos entre os profissionais do magistério efetivos lotados na unidade escolar, com experiência mínima de 2 (dois) anos.

Art. 13 - A vacância do cargo de gestor escolar ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – Término do mandato;
- II – Renúncia;
- III – Falecimento;
- IV – Aposentadoria;
- V – Exoneração;
- VI – Demissão.

Art. 14 - A exoneração poderá ser determinada nas seguintes hipóteses:

- I – Infração administrativa apurada;
- II – Condenação judicial transitada em julgado;
- III – Descumprimento do plano de gestão;
- IV – Irregularidades na prestação de contas, mediante



advertência reiterada;

V – Impedimento legal para movimentar contas bancárias.



Art. 15 - Em caso de vacância do cargo ou função de gestor escolar antes do término do mandato, a Secretaria Municipal de Educação designará, em caráter excepcional e temporário, um servidor da rede municipal de ensino que atenda aos critérios do art. 2º desta Lei, até que novo processo seletivo seja realizado ou até o término do mandato em curso, conforme avaliação da Administração.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação com o apoio do Conselho Municipal de Educação.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as disposições da Lei Municipal nº. 954/2019, de 12 de novembro de 2019.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia-GO, 27 de agosto de 2025.


João Batista Garcia Costa
Presidente


Newber Rodrigues Pereira
Vice-Presidente


André Luiz Maciel Souza
1º Secretário


Vilma Maria Ferreira Cardoso
2ª Secretária